

II - REGIÃO CENTRO-OESTE

1 - AMEC - Associação Ecológica Melgassense
CGC 37.465.457/0001-81
Barão de Melgaço - MT

2 - PRO-TARTARUGA - Associação Brasileira para Conservação das Tartarugas
CGC 37.285.582/0001-00
Goiânia - GO

3 - IBRACE - Instituto Brasil Central
CGC 02.042.513/0001-90
Goiânia - GO

4 - IBRAV - Instituto Brasileiro Para a Vida
CGC 02.098.280/0001-48
Brasília - DF

5 - ISPN - Instituto Sociedade, População e Natureza
CGC 26.445.312/0001-00
Brasília - DF

III - REGIÃO SUDESTE

1 - ASDEPA - Associação de Defesa do Patrimônio Ambiental São João Del Rei
CGC 26.147.843/0001-09
São João Del Rei - MG

2 - ACIMA - Associação de Profissionais em Ciência Ambiental
CGC 68.153.543/0001-82
São Paulo - SP

3 - ADÊMA-SP - Associação de Defesa do Meio Ambiente São Paulo-Brasil
CGC 62.802.467/0001-02
São Paulo - SP

4 - EMMA - Entidade Mimosense do Meio Ambiente
CGC 01.492.493/0001-97
Mimoso do Sul - ES

5 - ESPAÇO - Espaço Formação, Assessoria e Documentação
CGC 57.284.796/0001-79
São Paulo - SP

6 - IBG - Instituto Baía de Guanabara
CGC 00.074.869/0001-80
Rio de Janeiro - RJ

7 - OS VERDES - Movimento de Ecologia Social
CGC 40.441.230/0001-00
Rio de Janeiro - RJ

IV - REGIÃO NORDESTE

1 - ECONOVO - Associação Ecológica Rio Novo
CGC 02.098.100/0001-28
São Luís - MA

2 - Associação Ecológica da Mata Norte do Estado de Pernambuco
CGC 01.285.506/0001-57
Vicência - PE

(Of. nº 7/98)

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 235, DE 7 DE JANEIRO DE 1998

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno; e

Considerando o disposto no Parágrafo único do art. 8º da Resolução CONAMA nº 23, de 12 de dezembro de 1996, que determina a reavaliação e enquadramento da listagem constante no seu Anexo 10, e

Considerando a necessidade de classificação dos resíduos, para melhor gerenciamento das importações, resolve:

Art. 1º - O Anexo 10 da Resolução CONAMA nº 23, de 12 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a redação prevista no Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO
Presidente do Conselho

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO
Secretário Executivo

ANEXO 10

10-A - RESÍDUOS PERIGOSOS - CLASSE I - DE IMPORTAÇÃO PROIBIDA	
Código NCM	Descrição
2524.00.20	Amianto em pó (asbesto)
2524.00.90	Outros (Destaque: desperdícios de amianto)
2620.11.00	Mates de galvanização contendo principalmente zinco
2620.20.00	Cinzas e resíduos contendo principalmente chumbo
2620.30.00	Cinzas e resíduos contendo principalmente cobre
2620.50.00	Cinzas e resíduos contendo principalmente vanádio.
2620.90.10	Outras cinzas e resíduos contendo principalmente titânio.
2620.90.90	Outros (cinzas e resíduos).
2713.90.00	Outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.
2903.69.19	Outros (Destaque: resíduos contendo bifenilas policloradas - PCBs)
3804.00.11	Lixívias residuais da fabricação de pastas de celulose ao sulfito.
3804.00.12	Lixívias residuais da fabricação de pastas de celulose à soda ou ao sulfato.
3804.00.20	Lignossulfonatos.
7802.00.00	Desperdícios e resíduos de chumbo
8107.10.90	Outros (Desperdícios e resíduos de cádmio)
8110.00.90	Outros (Desperdícios e resíduos de antimônio)
8112.11.00	Berílio (Destaque: Desperdícios, resíduos e pós).
8112.20.90	Outros (Desperdícios e resíduos de cromo)
8548.10.10	Desperdícios e resíduos de acumuladores elétricos de chumbo; acumuladores elétricos de chumbo inservíveis.
(sem código)	Desperdícios e resíduos de arsênio.
(sem código)	Desperdícios e resíduos de selênio
(sem código)	Desperdícios e resíduos de telúrio.
(sem código)	Desperdícios e resíduos de tálio.
(sem código)	Desperdícios e resíduos de mercúrio

10-B - RESÍDUOS NÃO INERTES - CLASSE II - CONTROLADOS PELO IBAMA	
Código NCM	Descrição
2517.20.00	Macadama de escórias de alto-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes
2618.00.00	Escória de altos-fornos granulada (areia de escoria) proveniente da fabricação do ferro e do aço.
2619.00.00	Escórias e outros desperdícios da fabricação do ferro e do aço.
2620.19.00	Outros (Cinzas e resíduos contendo principalmente zinco)
2621.00.90	Outros (Outras escórias e cinzas)
3103.20.00	Escórias de desfosforação
3504.00.19	Outros (Destaque: Pó de peles, tratado ou não pelo cromo)
7404.00.00	Desperdícios e resíduos de cobre (Destaque: exceção de sucatas metálicas de cobre).
7503.00.00	Desperdícios e resíduos de níquel.
7902.00.00	Desperdícios e resíduos de zinco
8002.00.00	Desperdícios e resíduos de estanho
8101.91.00	Desperdícios e resíduos de tungstênio (volfrâmio).
8102.91.00	Desperdícios e resíduos de molibdênio
8103.10.00	Desperdícios, resíduos e pós de tântalo
8104.20.00	Desperdícios e resíduos de magnésio.
8105.10.90	Outros (Destaque: Desperdícios, resíduos e pós de cobalto).
8106.00.90	Outros (Desperdícios e resíduos de bismuto).
8108.10.00	Outros (Destaque: Desperdícios, resíduos e pós de titânio).

10-B - RESÍDUOS NÃO INERTES - CLASSE II - CONTROLADOS PELO IBAMA	
Código NCM	Descrição
8109.10.00	Destaque Desperdícios e resíduos de zircônio.
8111.00.90	Outros (Destaque: Desperdícios, resíduos e pós de manganês).
8112.91.00	Outros (Destaque: Desperdícios, resíduos e pós de germânio e vanádio).
8112.99.00	Outros (Destaque: Desperdícios, resíduos e pós)
8113.00.90	Outros (Destaque: Desperdícios e resíduos de ceramais ("ceramets").

10-C - RESÍDUOS INERTES - CLASSE III - NÃO SUJEITOS AO CONTROLE DE IMPORTAÇÃO	
Código NCM	Descrição
4012.20.00	Pneumáticos usados.

(Of. nº 7/98)

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1-N, DE 8 DE JANEIRO DE 1998

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Resolve o que consta do Processo nº 02001.0053.1997-13, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, as áreas, conforme discriminação abaixo, na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Reserva do Caraguata, situado no Município de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, de propriedade de RUSSELL WID COFFIN, com áreas de 305,00 ha (trezentos e cinco hectares) matriculado em 26.07.1990, sob o nº R-2/7.161, Livro 53, fls. 055 da Comarca de São João Batista, 314,88 ha (trezentos e quatorze hectares e oitenta e oito ares), matriculado em 10.05.1993, sob os nºs R/6-4.737 e R/2-938, Livro 59 Fls. 139 e 140 do Cartório Faria, Biguaçu, 35,06 ha (trinta e cinco hectares e seis centiares), matriculado em 07.12.1994, sob o nº R/8-1.121, Livro 62 Fls. 194 do Registro Geral de Imóveis de Biguaçu, 245,44 ha (duzentos e quarenta e cinco hectares e quarenta e quatro ares), matriculado em 30.11.1995, sob o nº R/4-7.387, Livro 64, Fls 074 do Cartório Faria, Biguaçu, totalizando 900,39 ha (novecentos hectares e trinta e nove ares), no Estado.